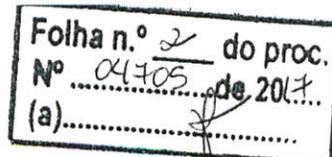




4705

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 794/2017

Proc. nº. 2474/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

08/08/2017

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 8 de agosto de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ACRESCENTA § 3º AO ART. 7º DA LEI Nº 5.301, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura objetiva promover a elevação excepcional para o presente exercício, do percentual fixado no art. 7º, caput, da Lei nº. 5.301, de 20 de maio de 2015, relativo ao limite de utilização dos recursos próprios relacionados à prestação de serviços educacionais para a concessão de bolsas de monitoria, autorizando que o mesmo seja de até 20%, uma vez que o percentual de 10% previsto na redação vigente do art. 7º é insuficiente para garantir o número de bolsistas necessários para a realização das atividades acadêmicas e artísticas em organismos que são essenciais para o andamento das atividades que a Fundação das Artes realiza há quase meio século.

A Monitoria é uma atividade formativa e de apoio que acompanha a história da Fundação das Artes, desde a criação dos primeiros grupos pedagógicos e artísticos da instituição.

Resumidamente, respeitadas as múltiplas possibilidades, a Monitoria é uma modalidade que congrega dois aspectos principais, dentre outros: (1) formação técnica e artística continuada e ampliada; e (2) apoio técnico e pedagógico para a manutenção e realização da produção acadêmica e artística das escolas de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

Assim, as atividades de Monitoria, por um lado, oferecem aos alunos a possibilidade de ampliar suas experiências formativas e, por outro, suprem as limitações de equipe e infraestrutura da instituição.

Mesmo considerando as diferentes necessidades, formatos, seleção e execução, a Monitoria é um dos pilares na estrutura acadêmico-pedagógica, artística e de infraestrutura da Fundação das Artes, sem a qual a instituição, tal qual como é conhecida e reconhecida por funcionários, professores, alunos, pais, mães e/ou responsáveis, paralisará a maior parte de suas atividades.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Ressaltamos, por fim, conforme já descrito anteriormente, que a Monitoria é uma estrutura central no projeto pedagógico e na infraestrutura da instituição, sem a qual seria necessário o investimento de recursos muito mais significativos na contratação de funcionários especializados para dar conta das inúmeras atividades já previstas em Plano de Trabalho e assumidas com familiares e alunos já matriculados.

Portanto, para que se possa manter o Programa de Bolsa Monitoria para o 2º semestre de 2017 desta Instituição, necessário se faz a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei nº. 5.301, de 20 de maio de 2015, consoante Projeto de Lei ora encaminhado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



Proc. nº.: 2474/11

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

**“ACRESCENTA § 3º AO ART. 7º DA LEI Nº 5.301, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado § 3º ao art. 7º da Lei nº. 5.301, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º – Excepcionalmente, para o exercício orçamentário de 2017, o limite de utilização de recursos a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento) das receitas próprias relacionadas à prestação de serviços educacionais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
**José Auricchio Júnior**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2474/11

### LEI Nº 5.301 DE 20 DE MAIO DE 2015

#### “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" autorizada a reverter em bolsas de estudos integrais ou na forma de descontos parciais nas mensalidades, o valor equivalente a até 10% (dez por cento) do total de repasse financeiro aprovado por lei específica e realizado pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul no exercício, destinadas aos estudantes que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- Artigo 2º - Os requisitos para o aluno concorrer à concessão da bolsa de estudos na "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" são os seguintes:
- I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
  - II - estar matriculado e frequentando curso livre ou profissionalizante presencial oferecido pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - III - não ter sido reprovado ou trancado matrícula no semestre anterior;
  - IV - manter frequência mínima ao curso de 75% (setenta e cinco por cento);
  - V - ter renda familiar bruta de até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;
  - VI - estar adimplente com suas obrigações perante a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- § Único - Poderá ser concedida somente uma bolsa integral ou percentual de desconto por aluno, ainda que o mesmo esteja matriculado em mais de um curso oferecido pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- Artigo 3º - As inscrições para concorrer às bolsas de estudos da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", previstas no artigo 1º desta Lei serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e as condições de concessão dos benefícios, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2474/11

-fls.02-

- § Único - A concessão da bolsa se dará a partir do deferimento da mesma, após regular processo seletivo estabelecido na forma desta Lei, até o final do semestre, não retroagindo a períodos anteriores.
- Artigo 4º - A bolsa integral ou o desconto parcial concedido no valor da mensalidade será interrompido, podendo o aluno perder o direito ao mesmo, caso:
- I - o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos ou for ultrapassado o teto de renda estabelecido no artigo 2º, inciso V desta Lei;
  - II - o beneficiário desistir do curso, trancar matrícula, for reprovado ou não mantiver a frequência mínima prevista no artigo 2º, inciso IV desta Lei;
  - III - o beneficiário se tornar inadimplente com relação à quaisquer outras obrigações financeiras contraídas junto à "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - IV - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, os beneficiários que gozarem ilicitamente da bolsa ou desconto oferecido, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente, corrigida na forma disposta na legislação vigente.
- § 2º - Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 5º - O Programa contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e constituída por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Curadores da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" e 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do programa de concessão de bolsas de estudos;
  - II - promover o processo de seleção dos alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, aprovar a relação dos selecionados e os respectivos percentuais de bolsas concedidos, enviando as informações para a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - III - promover o acompanhamento da gestão das bolsas concedidas e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no artigo 4º da presente Lei;

16

17  
/

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

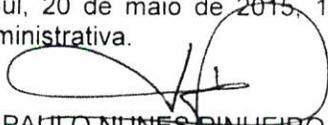
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

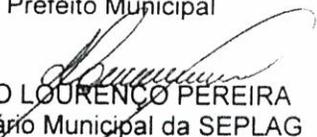
Proc. nº 2474/11

-fls.03-

- IV - resolver eventuais dúvidas a ela submetidas e decidir os casos omissos na presente Lei.
- § Único - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 6º - A "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT todas as informações, documentos e suporte necessários para a seleção dos alunos interessados e para a manutenção e gestão do Programa de Bolsas de Estudos criado nos termos desta Lei.
- Artigo 7º - A critério da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" poderá ser concedido percentual de desconto ou bolsa integral, denominada "bolsa monitoria", ao aluno que não se enquadrar nos requisitos do artigo 2º desta Lei, observado o limite de até 10% (dez por cento) dos recursos próprios relacionados à prestação de serviços educacionais.
- § 1º - As inscrições para concorrer às bolsas de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas em época própria, conforme edital específico a ser publicado pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", desde que, tendo em vista a área de formação do curso, o beneficiado concorde previamente com a atividade de monitoria dentro do município de São Caetano do Sul, conforme calendário aprovado pela Direção Geral da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- § 2º - O Conselho de Curadores da Fundação das Artes baixará Resolução normatizando os critérios de concessão e seleção dos candidatos que constarão do edital que trata o § 1º deste artigo.
- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.979, de 23 de março de 2011.
- Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

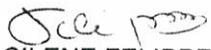


PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.